

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021

Recebido em
17/02/2022


CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, já qualificada nos autos da Tomada de Preços nº 015/2021, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais cabíveis à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor as presentes

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva das presentes Contrarrazões a Recurso Administrativo. Considerando-se os termos do art. 109, § 3º e 110 da Lei nº 8.666/93, a impugnação aos recursos deverá ser protocolada em até 05 (cinco) dias úteis. Assim, o prazo final para a interposição das contrarrazões ao recurso se dá no dia 17/02/2022, sendo, portanto, tempestivas as presentes contrarrazões a recurso administrativo.

2- DOS FATOS

O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promove procedimento licitatório consubstanciado na Tomada de Preço nº 015/2021, cujo objeto consiste na Contratação de consultoria especializada para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e projetos, referente ao empreendimento do tipo Complexo Empresarial Industrial de São Gonçalo do Amarante/RN.

Dado o trâmite regular do procedimento licitatório em comento, fora realizada sessão de recebimento dos envelopes referentes à documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços. Na referida sessão, foram recebidos os 03 (três) envelopes, mas aberto apenas o envelope contendo a documentação de habilitação. Após a abertura dos envelopes de habilitação, estes foram recolhidos por membro da equipe de apoio para fins de análise mais detalhada por parte dos membros da comissão. Posteriormente, quando da análise dos documentos de habilitação, conclui-se pela inabilitação das empresas BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, e pela habilitação da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Irresignada com o resultado, a empresa BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ingressou com recurso administrativo requerendo a sua habilitação, argumentando a inexistência de fato impeditivo à sua participação no certame e eventual futura contratação, e a inabilitação de CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, afirmando que esta não teria apresentado atualização do balanço patrimonial pelos índices oficiais.

A argumentação exposta pela recorrente, contudo, carece de fundamentação apta à modificação do resultado proferido pela douta Comissão de Licitação, conforme se apontará nas linhas que seguem.

3 – DO MÉRITO

Inicialmente, relevante mencionar disposições editalícias acerca das condições relacionadas à habilitação, para melhor exposição da situação fática:

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Para fins de participação no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos em originais ou cópias, autenticadas por tabelião de Notas e eventualmente por qualquer dos membros da Comissão de Licitação.

4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.2.1. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar atestado técnico que comprove experiência operacional compatível com o objeto

desta licitação de, no mínimo, cinco trabalhos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado asseverando que os trabalhos foram realizados com eficiência, sem que nada possa desaboná-los.

4.1.2.1.1. Além do atestado deverá ser anexada cópia do contrato devidamente assinado com o órgão emissor do atestado, podendo a Comissão de Licitação fazer diligência para comprovar a veracidade do documento.

4.1.2.1.2. Os atestados poderão ser apresentados por empresas diferentes, desde que com objeto compatível ao desta licitação.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01, apurado segundo a fórmula: ativo total dividido pelo passivo circulante + (mais) exigível a longo prazo.

a.2) Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0 (um).

a.3) Caso a Comissão Permanente de Licitação comprove alguma manobra com vistas a apresentação do índice SG, a empresa responsável pelo balanço será automaticamente inabilitada.

a.4) Se o índice for menor que 1,0 (um), a empresa poderá apresentar demonstrativo com o capital social integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado pela Administração para pagamento dos serviços.

a.5) De acordo com o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações contábeis consistem de: demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (60) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame.

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, incluindo as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal e que abrange as contribuições previdenciárias;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da LICITANTE.

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

As interessadas deverão apresentar em sua proposta as declarações que integram os Anexos do presente edital:

- a) Declaração de recebimento de documentos;
 - b) Declaração Conjunta de Inexistência de Fatos Impeditivos e Mão-de-Obra Infantil;
 - c) Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte registrada na Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nesta condição e deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, alterada pela também Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014.
- 4.2.** Não serão aceitos documentos copiados por FAX.
- 4.3.** Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela comissão, facultando-se aos licitantes o seu exame.
- 4.4.** A falta de qualquer documento ou detectada sua irregularidade, caracteriza a inabilitação do licitante.
- 4.4.1.** Caso venha se constatar alguma certidão de regularidade fiscal vencida de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar nova certidão com a devida vigência em dia, conforme disposição da Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014, mais precisamente no seu art. 43, § 1.º.
- 4.5.** Aos declarados inabilitados serão restituídos os envelopes "propostas" na forma da apresentação, resguardando o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que após sua denegação ou inexistindo por renúncia formal, os envelopes serão entregues de imediato.
- 4.6.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 4.7.** Os prepostos somente poderão praticar atos de representação mediante a apresentação de instrumento de mandato ou credencial capaz de habilitá-los perante a Comissão, sem o qual serão considerados "ouvintes", e nessa condição poderão assistir à sessão, anotar o que for de interesse, mas não poderão usar o direito de manifestação ao solicitar a consignação de reclamações em ata.
- 4.8.** Quando o representante do LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio, ou diretor da empresa, credenciando como representante no processo. O credenciamento deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.
- 4.9.** Não serão admitidas na licitação empresas reunidas em consórcio.
- 4.10.** A documentação será enviada em envelope lacrado tendo à frente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021.
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 001
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

Tendo em vista as exigências contidas em edital, considerando a documentação apresentada pelas licitantes, assim avaliou a Comissão Permanente de Licitação no tocante à recorrente:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL EM 20/01/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 676/2021, procedeu análise da documentação apresentada pelas empresas relacionada na Ata da Sessão Pública inicial realizada na data de vinte de janeiro de dois mil e dois. Segue súmula amparada, também, pelo teor do que alude o Item 4.0, subitem 4.1, bem como em 4.4, das exigências do edital do Certame em comento:

a) BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 14.853.075/0001-20

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A empresa apresentou cópias dos documentos do RG e CPF dos sócios da empresas, como também do contrato social equivalente, em cópias autenticadas, conforme Item 2.1;

2. REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa apresentou cópia de atestado de capacidade técnica acompanhados de contratos equivalentes devidamente autenticadas

4. OUTRAS EXIGÊNCIAS: **Atendeu em parte. Apresentou citando apenas o de mão-de-obra infantil deixando de citar fato impeditivo**

OBS: Embora o edital não exija apresentação do Balanço Patrimonial a empresa apresentou seu balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

DA CONCLUSÃO: A Empresa, BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 14.853.075/0001-20, foi considerada, INABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório; (grifo nosso)

Conforme se observa, em edital é indicada, no item 4.1.5, a necessidade de apresentação das seguintes declarações: Declaração de recebimento de documentos; Declaração Conjunta de Inexistência de Fatos Impeditivos e Mão-de-Obra Infantil; e Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte registrada na Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nesta condição e deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Compulsando a documentação apresentada pela recorrente BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, observa-se tão somente a presença de “DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL” (fls. 458 e 463), “DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS” (fls. 459 e 462), Certidão de enquadramento de empresa de pequeno porte (fl. 460) e “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE” (fl. 461). Em nenhuma das referidas declarações e certidão consta qualquer menção à declaração de inexistência de fatos impeditivos, a qual, inclusive, deveria estar agrupada em conjunto com a menção à inexistência de mão-de-obra infantil, em nítido descumprimento do que delinea o item 4.1.5, b, do instrumento convocatório.

Sobre a admissibilidade da exigência da referida declaração de inexistência de fatos impeditivos, a mesma se encontra respaldada inclusive pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se extrai do seguinte excerto do voto do Ministro Relator do Acórdão nº 1047/2012 – Plenário do TCU, que delimita que a ausência da referida declaração configura irregularidade:

3. Inicialmente, foram efetuadas as audiências dos Srs. Nei Moacir Rossatto de Medeiros, ex-prefeito, responsável pela adjudicação e homologação dos certames; Gilberto Cipriano Maniçoba, presidente Comissão Permanente de Licitação; e Marcos Alberto da Silveira Mesquita e Maria Giselda de Lima, membros daquela Comissão, **para apresentação de justificativas acerca das irregularidades resumidas abaixo:**

a) falta de data e assinatura das empresas nos protocolos de entrega dos convites, o que indicaria que não houve participação efetiva nos certames (art. 21, § 3º, e art. 38, inciso II, da Lei 8.666/1993);

b) fracionamento de despesas relativamente aos convites 001 e 011/2003, com o objetivo de fugir ao procedimento normal – que seria tomada de preços (art. 22, inciso II e § 2º, e art. 23, § 5º, da Lei 8.666/1993) – uma vez que tratavam de uma única aquisição (compra de um caminhão equipado com carroceria de madeira);

c) **ausência, nos convites 001 e 011/2003, de cópia de documentos requeridos nas licitações** (certidões quanto à dívida ativa da União, de quitação de tributos e contribuições federais e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; provas da verificação quanto à regularidade do cadastramento das licitantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, devidamente registrados, para fins de comprovação do ramo de atividade das empresas; e **declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação**); (...) (grifo nosso)

Há de se ressaltar, ademais, a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explícito no *caput* art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Esclarecedoras as lições de Maria Sylvia Di Pietro sobre o tema:

9.3.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).**

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.¹ (grifo nosso)

Acerca do princípio em tela, esmiuça Rafael Oliveira:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 41 da Lei 8.666/1993). Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame (ex.: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc.).²

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório almeja a observância dos licitantes às regras estabelecidas em edital de modo objetivo, como forma, inclusive, de assegurar o tratamento isonômico no certame licitatório. Na medida em que se estabelece a indispensabilidade de apresentação de declaração de inexistência de fatos impeditivos, inclusive reconhecida como válida e admissível, conforme acima assinalado, é devida a sua observância, sob pena de inabilitação da licitante.

A recorrente, ao não fornecer em sua documentação declaração tida como necessária, expressamente o descumpre, sendo devida, portanto, a sua inabilitação, nos termos do item 4.4 do edital. Desta forma, justa e precisa a decisão da Comissão de Licitação no sentido de determinar a inabilitação da empresa BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA no certame.

Válido registrar, inclusive, quanto à qualificação técnica da empresa BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, que os atestados apresentados não discriminam a equipe técnica que executou os serviços, estes de natureza multidisciplinar, o que, por conseguinte, coloca em xeque a admissibilidade dos referidos atestados, na medida em que se torna inviável a averiguação de eventual necessidade de chancela de órgão de classe competente no tocante aos serviços atestados.

Quanto ao argumento de que a empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA deveria ser inabilitada por supostamente ter violado as condições atinentes à qualificação econômico-financeira na medida em que não teria apresentado a atualização do balanço patrimonial pelos índices oficiais, o mesmo não se sustenta.

Inicialmente, oportuno destacar que a recorrida, por se constituir em sociedade limitada, deve ter o seu balanço apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, nos termos do art. 1078, I, do Código Civil:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 775-776.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de direito administrativo*. 8.ed. Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 595.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Sendo o prazo limite para a elaboração do balanço até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, somente a partir do quinto mês seguinte ao término do exercício social é configurada a sua exigência. Relevantes as lições de Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto:

O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.³

Inclusive, para as empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, o prazo limite para a sua apresentação junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) consiste no último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.⁴

Resta patente, desta forma, a admissibilidade da documentação dessa natureza apresentada pela recorrida, válida e aceita conforme demonstrado e resguardado pela legislação pertinente.

Para além disso e pormenorizando a argumentação no sentido de demonstrar a total improcedência dos argumentos da recorrente, válida a transcrição do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifo nosso)**

O edital, em total consonância com a Lei, reiterando a sua redação, assim dispõe:

³ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 11.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389.

⁴ Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 – “Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (...)”. Insta ressaltar que, conforme Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021, o prazo final para transmissão da ECD referente ao ano-calendário de 2020 fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; (grifo nosso)

Consoante explicitado em lei e reiterado em edital, a título de documentação referente à qualificação econômico-financeira, são solicitados balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. De acordo com o acima assinalado, para que reste claro, a recorrida atendeu referido requisito de forma plena, segundo se extrai da análise de sua documentação.

A lei apresenta como uma **faculdade a possibilidade de atualização do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**, e, para tanto, emprega a expressão “podendo ser atualizados”. Em momento algum é externalizada a obrigatoriedade de atualização, até mesmo em respeito à validade dos balanços e sua exigibilidade, nos termos acima demonstrados.

Sobre a necessidade de observância à redação legal, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou em sua jurisprudência:

Abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado. Abstenha-se de utilizar fórmulas com ponderação de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, observando-se o disposto no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e atentando-se quanto à necessidade de justificar no processo administrativo da licitação os índices contábeis previstos no edital. Acórdão 2882/2008 Plenário (grifo nosso)

Limite as especificações relativas à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, tão-somente às elencadas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, haja vista seu caráter exaustivo, bem assim obedeça ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 2783/2003 Primeira Câmara (grifo nosso)

Rafael Oliveira, disciplinando acerca dos documentos probatórios da qualificação econômico-financeira, explicitamente não menciona qualquer obrigatoriedade de apresentação de atualização do balanço patrimonial por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta:

A qualificação econômico-financeira requer a comprovação de que o licitante tem capacidade financeira para executar a integralidade do objeto contratual (arts. 27, III, e 31 da Lei 8.666/1993). A comprovação deve ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) certidão negativa de falência ou concordata; e

c) garantia, limitada a 1% do valor estimado do contrato (essa garantia não se confunde com a garantia que deve ser apresentada pelo contratado, na forma do art. 56, § 1.º, da Lei).

Ademais, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá exigir capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 desta Lei de Licitações (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), na forma do art. 31, § 2.º, da Lei. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não poderá ultrapassar 10% do valor estimado da contratação (art. 31, § 3.º, da Lei). As referidas garantias não podem ser exigidas de forma cumulativa, conforme entendimento consagrado na Súmula 275 do TCU.⁵

Frise-se: a atualização do balanço patrimonial por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta consiste em uma faculdade conferida ao licitante, não podendo, em momento algum, ser reputado como compulsória, sob pena de atentado frontal ao ordenamento jurídico pátrio e ao disposto em edital. Desta forma, a documentação apresentada pela recorrida não contém qualquer vício, sendo improcedentes a argumentação da recorrente.

Diante do exposto, deve ser mantida a decisão que considerou a inabilitação das empresas BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, e a habilitação da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões para, ao final, ser julgado improcedente o Recurso Administrativo apresentado pela empresa BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, e, assim, seja mantida a decisão que considerou a inabilitação das empresas BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, e a habilitação da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente à Tomada de Preços nº 015/2021.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

FILIFE RIBEIRO

VIANA:0059066334

8

Assinado de forma digital por FILIFE RIBEIRO
VIANA:00590663348
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=00087112000121, ou=Certificado PF A3,
cn=FILIFE RIBEIRO VIANA:00590663348
Dados: 2022.02.17 14:36:10 -03'00'

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Filipe Ribeiro Viana

Sócio-Diretor / Representante Legal

RG nº 2001010169694 SSP/CE

CPF/MF nº 005.906.633-48

E-mail: licitacao@certare.com.br

CNPJ/MF da empresa: 14.582.607/0001-31

⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Op. cit., p. 667-668.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201729252

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2190571775

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

23 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/168.733-2	GEN2190571775	17/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.906.633-48	FILIPE RIBEIRO VIANA	23/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.582.607/0001-31
OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em Iguatú- CE no dia 21/03/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 724.039.343-72, CNH 01101203347 DETRAN-CE e CREA-CE 13383, residente e domiciliado a Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 2202-B, Parque Iracema, CEP: 60.824-010, Fortaleza, Ceará.

FILIFE RIBEIRO VIANA, brasileiro, nascido em Rio Branco- AC no dia 04/05/1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 005.906.633-48, CNH 02729403566 DETRAN-CE e CREA-CE 43542, residente e domiciliado a Rua Bento Albuquerque, nº 2158, Apto 1702, Torre SEA, Cocó, CEP: 60.192-050, Fortaleza, Ceará.

MAKEY NONDAS MAIA, brasileiro, nascido em Russas- CE no dia 13/12/1976, divorciado, engenheiro civil e técnico em edificações, portador do CPF nº 624.014.403-72, CNH 00525441255 DETRAN-CE e CREA-CE 38264, residente e domiciliado a Avenida Alberto Craveiro, nº 1290, Apto 203, Bloco 11, Boa Vista, CEP: 60.861-212, Fortaleza, Ceará.

DIEGO BASTOS DE FRANÇA, brasileiro, nascido em Fortaleza- CE no dia 03/11/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 956.258.523-91, RG 2000002423597 SSPDS-CE e CREA-CE 49811, residente e domiciliado a Rua Jose Vilar, nº 1982, Apto 1501, Aldeota, CEP: 60.125-025, Fortaleza, Ceará.

RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/06/1976, engenheiro civil, portador do CPF nº 619.551.163-34 e RG nº 94025008739 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua João Lobo Filho, nº 163, Apto 1202, Bairro de Fatima, CEP: 60.055-360, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

LUANA VIANA DE PAULA CABRAL, brasileira, solteira, nascida no dia 21/03/1992, engenheira civil, portadora do CPF nº 035.912.283-38, e RG nº 2003009084571 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua 60, nº 400, Prefeito Jose Walter, CEP: 60.750-740, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

LARA MARIA DE SOUSA BARROSO, brasileira, solteira, nascida no dia 20/12/1993, engenheira civil, portadora do CPF nº 048.183.783-30, e RG nº 2004003004604 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua Vicente Leite, nº 1725, Apto 301, Aldeota, CEP: 60.170-151 Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

ISABELA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida no dia 23/10/1991, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº 008.316.643-20, e RG nº 2005009153634 SSPDS/CE, residente e domiciliada a Rua Silva Paulet, nº 736, Apto 1301, Meireles, CEP: 60.120-020, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede social à Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3000, Salas 1102 a 1108, Cocó, CEP: 60.192-200, Fortaleza, Ceará, constituída conforme ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201729252 por despacho de 25/01/2016, regida pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação que disciplina a matéria.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/26

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **THAIANNY SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/10/1992, empresária, portadora do RG nº 2007002014821 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 054.245.093-39, residente e domiciliada sito a Rua 9, (CJ Veneza Tropical), nº 71, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-175, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **IANNA ANDRADE ARAUJO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/10/1988, empresária, portadora do RG nº 2000097032094 SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF nº 017.776.663-84, residente e domiciliada sito a Rua dos Amigos, nº100, Apto 402, Bloco A3, Cambéba, CEP: 60.822-168, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade **HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1988, empresário, portador do RG nº 2004025014483 SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF nº 032.978.383-10, residente e domiciliado sito a Avenida Benjamim Brasil, nº 1600, Apto 401, Bloco C, Mondubim, CEP: 60711-442, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade **PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE**, brasileiro, divorciado, nascido em 04/11/1977, engenheiro civil, portador do RG nº 2258211 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 027.507.194-45, residente e domiciliado na rua dos amigos, nº 355, APT 703, BL 01, cambéba, CEP: 60822168; Fortaleza – CE, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

CLÁUSULA QUINTA: Ingressa na sociedade **JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/10/1973, engenheiro civil, portador do RG nº 0604681178 CONFEACREACE, inscrito no CPF/MF nº 699.611.903-00, residente e domiciliado Rua Manoel Bento de Souza, 80, AP – 1001; Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-325; Mossoró – RN, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA**, já qualificado anteriormente, cede e transfere parte de suas quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, para a nova sócia ingressante **THAIANNY SILVA OLIVEIRA**, acima já qualificada.

CLÁUSULA SETIMA: A sócia **LUANA VIANA DE PAULA CABRAL**, já qualificada anteriormente, cede e transfere parte de suas quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, para a nova sócia ingressante **THAIANNY SILVA OLIVEIRA**, acima já qualificada.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia **LARA MARIA DE SOUSA BARROSO** já qualificada anteriormente, cede e transfere parte de suas quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, para a nova sócia ingressante **THAIANNY SILVA OLIVEIRA**, acima já qualificada.

CLÁUSULA NONA: A sócia **ISABELA RIBEIRO DE CASTRO** já qualificada anteriormente, cede e transfere parte de suas quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, para a nova sócia ingressante **IANNA ANDRADE ARAUJO**, acima já qualificada.

CLÁUSULA DECIMA: O sócio **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para a nova sócia ingressante **IANNA ANDRADE ARAUJO**, acima já qualificada.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/26

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio **FILIFE RIBEIRO VIANA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o novo sócio ingressante **HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO**, acima já qualificado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O sócio **MAKEY NONDAS MAIA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o novo sócio ingressante **PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE**, acima já qualificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O sócio **DIEGO BASTOS DE FRANÇA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o novo sócio ingressante **JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO**, acima já qualificado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O Capital Social que era de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil) reais é aumentado neste ato em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil) reais divididos em 700.000 (Setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil) reais, aumento este procedido com a incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31.12.2020, conforme Balanço Patrimonial registrado na JUCEC em 16/06/2021, sendo inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, no momento do ato de registro deste sétimo aditivo ao contrato social, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os sócios, **FILIFE RIBEIRO VIANA**, **MAKEY NONDAS MAIA** e **DIEGO BASTOS DE FRANÇA**, já qualificados, de forma igualitária, subscrevem 175.250 (Cento e Setenta e Cinco mil e duzentos e cinquenta) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 175.250,00 (Cento e Setenta e Cinco mil e duzentos e cinquenta) reais, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Segunda: O sócio **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado, subscreve 174.250 (Cento e Setenta e Quatro mil e duzentos e cinquenta) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 174.250,00 (Cento e Setenta e Cinco mil e duzentos e cinquenta) reais, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Mediante as alterações anteriores, o capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil) reais, dividido em 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, conforme quadro abaixo:

NOME	QUOTAS	VALOR UNT.	%	VALOR
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
FILIFE RIBEIRO VIANA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
MAKEY NONDAS MAIA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
DIEGO BASTOS DE FRANÇA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
LUANA VIANA DE PAULA CABRAL	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
LARA MARIA DE SOUSA BARROSO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
THAIANNY SILVA OLIVEIRA	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
IANNA ANDRADE ARAUJO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
ISABELA RIBEIRO DE CASTRO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
TOTAL	1.500.000	-	100	R\$ 1.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio, bem como a participação nos lucros e/ou prejuízos é ilimitada a sua parte no capital social, no entanto, os sócios responderão solidariamente pela a integralização do capital social. (ART. 1.052,CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aumentos e ou reduções de capital dar-se-ão em conformidade com os arts. 1.081, §1º, §2º;1.082, incisos I e II;1.083 e 1.084, §1º,§2º,§3º do CC Lei 10.406 de 10-1-2002.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas por este instrumento, resolvendo a sócia única reformular completamente o ato constitutivo, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torna-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.582.607/0001-31**

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em Iguatú- CE no dia 21/03/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 724.039.343-72, CNH 01101203347 DETRAN-CE e CREA-CE 13383, residente e domiciliado a Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 2202-B, Parque Iracema, CEP: 60.824-010, Fortaleza, Ceará.

FILIFE RIBEIRO VIANA, brasileiro, nascido em Rio Branco- AC no dia 04/05/1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 005.906.633-48, CNH 02729403566 DETRAN-CE e CREA-CE 43542, residente e domiciliado a Rua Bento Albuquerque, nº 2158, Apto 1702, Torre SEA, Cocó, CEP: 60.192-050, Fortaleza, Ceará.

MAKEY NONDAS MAIA, brasileiro, nascido em Russas- CE no dia 13/12/1976, divorciado, engenheiro civil e técnico em edificações, portador do CPF nº 624.014.403-72, CNH 00525441255 DETRAN-CE e CREA-CE 38264, residente e domiciliado a Avenida Alberto Craveiro, nº 1290, Apto 203, Bloco 11, Boa Vista, CEP: 60.861-212, Fortaleza, Ceará.

DIEGO BASTOS DE FRANÇA, brasileiro, nascido em Fortaleza- CE no dia 03/11/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF nº 956.258.523-91, RG 2000002423597 SSPDS-CE e CREA-CE 49811, residente e domiciliado a Rua Jose Vilar, nº 1982, Apto 1501, Aldeota, CEP: 60.125-025, Fortaleza, Ceará.

RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/06/1976, engenheiro civil, portador do CPF nº 619.551.163-34 e RG nº 94025008739 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua João Lobo Filho, nº 163, Apto 1202, Bairro de Fatima, CEP: 60.055-360, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

LUANA VIANA DE PAULA CABRAL, brasileira, solteira, nascida no dia 21/03/1992, engenheira civil, portadora do CPF nº 035.912.283-38, e RG nº 2003009084571 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua 60, nº 400, Prefeito Jose Walter, CEP: 60.750-740, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/26

LARA MARIA DE SOUSA BARROSO, brasileira, solteira, nascida no dia 20/12/1993, engenheira civil, portadora do CPF nº 048.183.783-30, e RG nº 2004003004604 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua Vicente Leite, nº 1725, Apto 301, Aldeota, CEP: 60.170-151 Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

ISABELA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida no dia 23/10/1991, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº 008.316.643-20, e RG nº 2005009153634 SSPDS/CE, residente e domiciliada a Rua Silva Paulet, nº 736, Apto 1301, Meireles, CEP: 60.120-020, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

THAIANNY SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/10/1992, empresária, portadora do RG nº 2007002014821 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 054.245.093-39, residente e domiciliada sito a Rua 9, (CJ Veneza Tropical), nº 71, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-175, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

IANNA ANDRADE ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/10/1988, empresária, portadora do RG nº 2000097032094 SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF nº 017.776.663-84, residente e domiciliada sito a Rua dos Amigos, nº 100, Apto 402, Bloco A3, Cambéba, CEP: 60.822-168, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1988, empresário, portador do RG nº 2004025014483 SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF nº 032.978.383-10, residente e domiciliado sito a Avenida Benjamim Brasil, nº 1600, Apto 401, Bloco C, Mondubim, CEP: 60711-442, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE, brasileiro, divorciado, nascido em 04/11/1977, engenheiro civil, portadora do RG nº 2258211 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 027.507.194-45, residente e domiciliado na Rua dos amigos, nº 355, APT 703, Bloco 01, cambéba, CEP: 60822168; Fortaleza – CE, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/10/1973, engenheiro civil, portador do RG nº 0604681178 CONFACREACE, inscrito no CPF/MF nº 699.611.903-00, residente e domiciliado Rua Manoel Bento de Souza, 80, AP – 1001; Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-325; Mossoró – RN, neste ato representado por seu procurador **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, acima já qualificado.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede social à Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3000, Salas 1102 a 1108, Cocó, CEP: 60.192-200, Fortaleza, Ceará, constituída conforme ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201729252 por despacho de 25/01/2016, regida pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, e nome fantasia de “**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA**” para uso em seu estabelecimento com sede social à Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3000, Salas 1102 a 1108, Cocó, CEP: 60.192-200, Fortaleza, Ceará, não possuindo filiais, podendo, porém cria-las a qualquer tempo em qualquer parte do território nacional.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/26

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo principal o serviço de engenharia, e como atividades secundárias os serviços de arquitetura e consultoria no planejamento, gerenciamento, execução e supervisão em projetos de paisagismo, tráfego, ordenação urbana e uso do solo e de infraestrutura. Elaboração, consultoria, planejamento, gerenciamento, execução e supervisão em projetos de engenharia, inclusive técnicos, topográficos, obras viárias de infraestrutura, urbanização e paisagismo, planejamento urbano e de transporte, engenharia de tráfego, e serviço de organização logística do transporte de carga.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil) reais, totalmente integralizado em moeda corrente e dividido em 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) quotas, valendo cada uma R\$ 1,00 (hum) real e distribuída pelos sócios na seguinte proporção e forma:

NOME	QUOTAS	VALOR UNT.	%	VALOR
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
FILIFE RIBEIRO VIANA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
MAKEY NONDAS MAIA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
DIEGO BASTOS DE FRANÇA	368.250	1,00	24,55	R\$ 368.250,00
LUANA VIANA DE PAULA CABRAL	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
LARA MARIA DE SOUSA BARROSO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
THAIANNY SILVA OLIVEIRA	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
IANNA ANDRADE ARAUJO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
ISABELA RIBEIRO DE CASTRO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO	3.000	1,00	0,20	R\$ 3.000,00
TOTAL	1.500.000	-	100	R\$ 1.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio, bem como a participação nos lucros e/ou prejuízos é ilimitada a sua parte no capital social, no entanto, os sócios responderão solidariamente pela a integralização do capital social. (ART. 1.052,CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aumentos e ou reduções de capital dar-se-ão em conformidade com os arts. 1.081, §1º, §2º; 1.082, incisos I e II; 1.083 e 1.084, §1º, §2º, §3º do CC Lei 10.406 de 10-1-2002.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada pelos sócios, com direito a retirada de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente por todo exercício, não podendo o cargo de administradores ser exercido por outrem não sócio cotista.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FILIFE RIBEIRO VIANA, MAKEY NONDAS MAIA e DIEGO BASTOS DE FRANÇA**, com poderes e atribuições de sócios-administradores, o qual compete privativa e individualmente o uso de firma e a representação ativa e passiva, judicial

e extrajudicial da sociedade, estabelecendo a estrutura administrativa da sociedade, supervisionando e dirigindo as atividades da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presente contrato, sendo-lhes, entretanto vedado o seu uso ou emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetos sociais tais como: caução de favor, avais, endossos, abonos ou fianças bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. Entretanto somente para efeito bancário os sócios administradores podem fazer uso destas atribuições assinando em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SETIMA: As matérias societárias contidas ou não em lei e nesse contrato dependem da deliberação dos sócios, que são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio, através de reunião ou assembleia, convocada pelos administradores mediante comunicado por escrito com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é dispensada das formalidades previstas na 7ª cláusula, quando os sócios declararem por escrito, estarem cientes de todas as matérias objeto de deliberação na reunião ou assembleia, autorizando os administradores a tomar todas as medidas cabíveis à solução das matérias.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional em relação ao capital social, desde que aprovado por todos os sócios, em reunião, cuja ata deverá ser assinada por todos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum sócio pôr à venda as quotas que possua, formalizando, se realizada a cessão desses, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade (salvo pela a falta de pluralidade de sócio, não reconstituído no prazo de cento e oitenta dias). Pode o falecido ou interdito ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja interesse dos herdeiros ou representantes legais em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido ou interdito serão apurados através de balanço patrimonial especial levantados na data da resolução e pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir 60 (sessenta) dias da apresentação do alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros ou representante legais, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeiras da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As dúvidas e pendências que possam surgir entre os sócios, na execução deste contrato, serão resolvidos por um árbitro escolhido em comum acordo pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na ausência de uma normal legal para dirimir questões sobre esse contrato, passará a ser regido supletivamente pelas normas legais das sociedades anônimas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/26

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios-administradores **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FILIPE RIBEIRO VIANA, MAKEY NONDAS MAIA e DIEGO BASTOS DE FRANÇA,** declaram sob penas da lei 10.406/02. Artigo 1011, inciso 1º, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 via para que valha na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/Ceará, 17 de Novembro de 2021

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

FILIPE RIBEIRO VIANA

MAKEY NONDAS MAIA

DIEGO BASTOS DE FRANÇA

RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA ALMEIDA
Neste ato representado por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

LÚANA VIANA DE PAULA CABRAL
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

LARA MARIA DE SOUSA BARROSO
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ISABELA RIBEIRO DE CASTRO
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

THAIANNY SILVA OLIVEIRA
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

IANNA ANDRADE ARAUJO
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

HELDER DE OLIVEIRA PAIXÃO
Neste ato representado por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PEDRO ALMI DA COSTA FREIRE
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUAREZ DE ARAUJO NUNES FILHO
Neste ato representada por seu procurador
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/168.733-2	CEN2190571775	17/11/2021

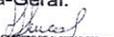
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
956.258.523-91	DIEGO BASTOS DE FRANCA	23/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
005.906.633-48	FILIPE RIBEIRO VIANA	23/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
624.014.403-72	MAKEY NONDAS MAIA	23/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
724.039.343-72	MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	23/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/26

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FILIPE RIBEIRO VIANA, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 04/05/1984, RG Nº 02729403566 DETRAN-CE, CPF 005.906.633-48, RUA BENTO ALBUQUERQUE, Nº 2158, APTO 1702 TORRE SEA, BAIRRO COCO, CEP 60192-050, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

FILIPE RIBEIRO VIANA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5678953 em 25/11/2021 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14582607000131 e protocolo 211687332 - 18/11/2021. Autenticação: 43DEF564ED3171D6D0C48A46299B13F86A866FA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.733-2 e o código de segurança 0WUx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/26